



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Obriga empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, situadas no município de Marabá, a implementar programas de saúde mental no ambiente de trabalho, incluindo políticas de prevenção, acesso a sessões de apoio psicológico e campanhas de conscientização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as empresas privadas com sede ou filial no município de Marabá, que possuam mais de 50 (cinquenta) funcionários, a implementar programas voltados à promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 2º Os programas de saúde mental deverão contemplar, no mínimo:

- I – Políticas internas de prevenção a transtornos mentais e promoção da saúde emocional;
- II – Disponibilização de, no mínimo, 4 (quatro) sessões de apoio psicológico gratuitas por ano para cada funcionário, realizadas por profissionais habilitados;
- III – Realização de campanhas de conscientização sobre saúde mental e bem-estar, com frequência mínima semestral;
- IV – Capacitação periódica de gestores sobre identificação de sinais de sofrimento psíquico e encaminhamentos adequados.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar a confidencialidade e a privacidade dos funcionários, em conformidade com a legislação de proteção de dados e normas do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

- I – Notificação por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização;
- II – Em caso de reincidência, aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustada anualmente pelo IPCA;
- III – Encaminhamento do caso aos órgãos de fiscalização competentes, quando cabível.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 09 de Junho de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

A saúde mental no ambiente de trabalho tem se tornado um tema prioritário nas discussões sobre qualidade de vida, produtividade e responsabilidade social. Em Marabá, assim como em outras regiões do país, o crescimento dos casos de estresse, ansiedade, depressão e esgotamento profissional (burnout) entre trabalhadores representa um sério desafio para a sociedade, impactando diretamente o desempenho das empresas e a saúde pública.

O ambiente de trabalho pode ser tanto um fator de proteção quanto um fator de risco para a saúde mental. Por isso, é fundamental que as empresas, especialmente aquelas com maior capacidade estrutural, assumam um papel ativo na promoção de um ambiente saudável, equilibrado e acolhedor.

Este Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade da implementação de programas de saúde mental por empresas com mais de 50 funcionários no município de Marabá. A iniciativa visa garantir não apenas o atendimento psicológico básico aos trabalhadores, mas também fomentar a cultura da prevenção, do cuidado e da conscientização sobre os impactos da saúde emocional nas relações de trabalho.

Trata-se de uma medida que trará benefícios mútuos: para os empregados, o acesso a suporte psicológico e campanhas de conscientização contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar; para os empregadores, haverá ganhos em produtividade, engajamento e redução de afastamentos por motivos de saúde.

Além disso, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, e fortalece o compromisso do poder público com a saúde integral da população.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 09 de Junho de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM